



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

PARECER Nº 0635/2022

Eu, **Maria de Fátima G. Marinho**, responsável pela Coordenadoria de Controle Interno do Município de Rondon do Pará-PA, nomeada através do Decreto nº 0244/2021, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do at. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo Administrativo nº 1225/2021-SEMAD/PMRP**, referente ao Procedimento Licitatório **PREGÃO ELETRONICO Nº 9/2022-028- FMAS** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO**. O Certame ocorreu no dia **03.06.2022**, **ATA DE REGISTRO DE RPEÇO Nº 2022.0420** no valor de **R\$ 147.749,00** (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e nove reis).

CONTRATO nº 2022.0492, originário do Procedimento Licitatório já identificado, tendo como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** (CONTRATANTE), com a empresa: **NOVA VIDA COMERCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS EIRELI, CNPJ Nº 33.649.627/0001-27** no valor de **R\$ 46.728,40** (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos). Com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos que o processo encontra-se:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade, adjudicação e parecer jurídico, homologação, estando apto a gerar despesa para a municipalidade.

Este Controle Interno entende que o Processo Licitatório encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Controle Interno

despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer

Rondon do Pará, 14 de setembro de 2022.